

LEI Nº 2.551/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CAMPINA VERDE-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao “SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152, Campina Verde/MG”, no importe de R\$ 100.000,00(cem mil reais), mediante a celebração de Termo de Parceria a ser firmado após a autorização legislativa.

§1º - O pagamento será feito em conta bancária do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, por este indicada, formalmente, mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal do Sindicato, bem como, da regularidade da atual diretoria, sendo termo de posse e estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§2º - A verba descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) para custear despesas que se fizerem necessárias para a realização da EXPOVERDE do ano de 2025, sendo que, em contrapartida, no dia 20 de junho do ano em curso, a entrada deverá ser franca para todos os que quiserem se fazer presentes no evento.

§3º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da realização da EXPOVERDE do ano de 2025, para encaminhar cópia da documentação comprobatória de utilização do valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais).

§4º - Caso o valor do “caput” seja suficiente e ocorram sobras, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o Município de Campina Verde e ser depositado em conta bancária a ser indicada por este, devendo o Sindicato Rural notificar formalmente o Município da respectiva sobra.

§5º - Caso o valor do “caput” não seja suficiente para despesas que se fizerem necessárias para a realização da EXPOVERDE do ano de 2025, os custos com a diferença correrão às expensas do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.14.01-20.608.0022.2.507-3.3.90.41.00.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de junho de 2025.

HELDER PAULO Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:002 CARNEIRO:00225536650
25536650 Dados: 2025.06.18
13:20:34 -03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal



**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
18/06/2025.**

JOAO PAULO Assinado de forma digital
GOUVEIA FRANCO por JOAO PAULO
LEITE DE GOUVEIA FRANCO LEITE
FREITAS:07914685690 DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.06.18
13:20:50 -03'00'